



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

Ata de Registro de Preços nº. 036/2024 para eventual Aquisição de recarga de gás GLP, envasado em botijão de 13kg (Refil) e de 45kg (Refil), para atender as necessidades das unidades administrativas, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 049/2024, que celebram a Município de Pirai e a empresa abaixo identificada:

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 – Bairro 4 de Abril – Pirai/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Administração – Daniel Miceli de Freitas, residente à Rua Manoel Teixeira Campos Júnior, nº 340- Centro - Pirai – RJ, portador da Carteira de Identidade nº 11208556-8, emitida pelo Detran-RJ e C.P.F. nº: 091.247.087-98 e a empresa PST Gaz Comércio e Transporte Ltda inscrita no CNPJ nº 02.763.978/0001-30 com sede na Rua do Alpiste, S/nº - Lote 10 – Quadra BJ – Parte – Bairro Penha – Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pela Srª Rita de Cássia Sales, portadora da Carteira de Identidade nº, portador da Carteira de Identidade nº: 006.476.550-6, expedida pelo IFRJ e C.P.F. nº 827.622.877-15, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº 049/2024 para Aquisição de recarga de gás GLP, envasado em botijão de 13kg (Refil) e de 45kg (Refil) para atender as necessidades das unidades administrativas, fundamentado nos processos administrativos nºs 13197, 14269 e 14369 de 2024, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de recarga de gás GLP, envasado em botijão de 13kg (Refil) e de 45kg (Refil) para atender as necessidades das unidades administrativas, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº. 049/2024, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº: 049/2024 havido em 27/11/2024, nas condições abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	1.122	und	Botijão de gas P 13 KG / recarga	128,00	143.616,00
2	975	und	Botijão de gas P 45 KG / recarga	467,98	456.280,50
TOTAL GERAL				R\$ 599.896,50	
EMPRESA VENCEDORA: PST GÁZ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA					





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Informativo Oficial do Município de Pirai.

3.2 - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A aquisição dos produtos pelo Município de Pirai será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada e eventual de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, nos locais discriminados no Anexo II, conforme estabelecido pelas unidades administrativas solicitantes.

5.3 - O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.





CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito de forma parcelada com faturamento quinzenal, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Prova de regularidade de débitos relativo as com Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº: 049/2024.





9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pirai ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

a) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

10.3 - Após 05(cinco) dias de atraso na execução dos serviços a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;





- c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Informativo Oficial do Município de Pirai.

12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº: 049/2024.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 17 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE PIRAI

MUNICÍPIO DE PIRAI

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Mun. de Administração
Matrícula nº 12.124

ASSINADO DIGITALMENTE
RITA DE CÁSSIA SALES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadordigital>



PST GAZ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS

Carlos Adami

Carissa B. Afede

